



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 591/2008.

Disciplina procedimentos relacionados com a preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Municipais de 2008.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 19, IX, do Regimento Interno do TRE-MT, c/c a Res. TSE nº 22.712/2008, **RESOLVE** baixar as seguintes instruções:

CAPÍTULO I
DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Seção I
Da Geração de Mídias e Carga e Lacre das Urnas

Art. 1. Após o julgamento de todos os pedidos de registro de candidatos, o Juiz Eleitoral responsável pela totalização assinará o relatório Ambiente de Totalização, emitido pelo sistema de preparação e determinará que este seja anexado à Ata Geral da Eleição.

Art. 2. A geração dos cartões de memória de carga e de votação e os disquetes que serão utilizados nos procedimentos de preparação das urnas eletrônicas de votação, de contingência e das mesas receptoras de justificativas, prevista no artigo 22 da Res. TSE nº 22.712/2008, será efetuada pelos respectivos cartórios eleitorais, de acordo com as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 3. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas destinadas à recepção dos votos e justificativa, a carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência e das urnas de lona, previstos no artigo 25 da Res. TSE nº 22.712/2008, serão efetuados por técnicos designados pelo Juiz Eleitoral, sob sua supervisão e do Chefe de Cartório, com a participação dos


Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos fiscais dos partidos políticos e coligações que se fizerem presentes, de acordo com planejamento sugerido pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

§ 1º Durante os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas, serão utilizados formulários de controle de carga e lacre das urnas, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais.

Art. 4. Sempre que for possível, as cerimônias de geração das mídias e de carga e lacre das urnas eletrônicas serão realizadas no mesmo dia e local, em ato contínuo.

§ 1º Na impossibilidade da realização das duas cerimônias na mesma data e local, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 22, § 3º, da Resolução TSE nº 22.712/2008, tomando-se o cuidado para acondicionar os cartões de memória de carga em envelopes lacrados, separados por município.

Art. 5. Se for necessário, o Juiz Eleitoral poderá convocar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas, cumprindo as mesmas formalidades do artigo 25 da Resolução TSE nº 22.712/2008, objetivando preparar as urnas que não foram carregadas na primeira cerimônia, assim como as que foram carregadas e apresentaram problemas na conferência visual.

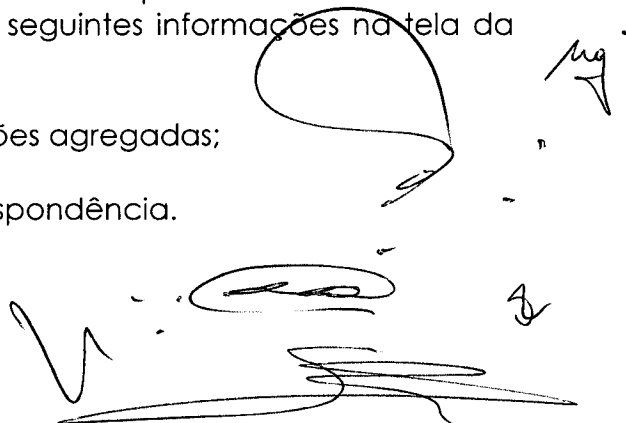
Art. 6. Sempre que houver carga de urna é obrigatório o envio imediato das tabelas de correspondência, por meio do programa disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral para tal fim, assim como deve ser feita a comunicação à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, por meio de mensagem eletrônica para cse@tre-mt.gov.br, objetivando o correto acompanhamento destes registros.

Seção II

Da Conferência Visual das Urnas Eletrônicas

Art. 7. O Juiz Eleitoral indicará técnicos que serão responsáveis pela conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, cumprindo as formalidades previstas no artigo 28 da Resolução TSE nº 22.712/2008, utilizando o relatório de conferência enviado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, sendo verificadas as seguintes informações na tela da urna:

- I – município, zona, seção, seções agregadas;
- II – data e hora atuais;
- III – resumo da tabela de correspondência.



§ 1º As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, preferencialmente, no local de armazenamento do próprio município onde serão utilizadas para votação, para que seja verificado o perfeito funcionamento após o transporte.

§ 2º As urnas eletrônicas que apresentarem defeito na conferência visual serão substituídas por outras urnas eletrônicas, preparadas e lacradas conforme o artigo 5º desta Resolução.

§ 3º Todas as ocorrências identificadas na conferência visual serão registradas em formulário próprio e enviadas, por mensagem eletrônica, à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais para que esta acompanhe as atividades e oriente o Chefe de Cartório acerca das melhores práticas a serem adotadas.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

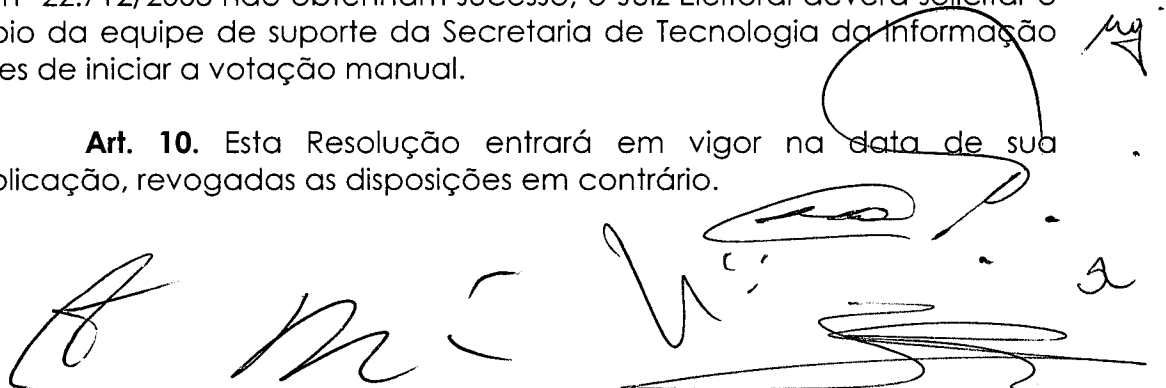
Art. 8. Durante o período de votação, os técnicos de informática designados pelo Juiz Eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sempre que for necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º No dia da votação, às 9:00, 12:00 e 16:00 horas, o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados, à Secretaria de Tecnologia da Informação, os relatórios parciais das ocorrências registradas com as urnas eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento.

§ 2º No dia seguinte ao da votação, o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados, à Secretaria de Tecnologia da Informação, os relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante toda a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas, as seções que passaram para a votação manual e os respectivos motivos, em cumprimento ao artigo 61 da Res. TSE nº 22.712/2008.

Art. 9. No decorrer da votação, caso os procedimentos técnicos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 58 da Res. TSE nº 22.712/2008 não obtenham sucesso, o Juiz Eleitoral deverá solicitar o apoio da equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação antes de iniciar a votação manual.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and signatures. On the right, there is a large, circular stamp or signature, and below it, a signature that appears to be 'a'.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos cinco dias do mês de agosto de 2008.



DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente



DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente e Corregedor



DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz- Membro

DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Juiz- Membro



DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza- Membro



DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
Juiz- Membro



DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Juiz- Membro



DR. GUSTAVO NOGAMI
Procurador Regional Eleitoral